



PEDIDO DE RESERVA PARA ACIONISTAS



GERDAU S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 33.611.500/0001-19
Avenida João XXIII, 6.777 – Distrito Industrial de Santa Cruz
Rio de Janeiro, RJ - CEP 23565-235

Código de Negociação na BMF&BOVESPA das ações ordinárias: GGBR3
Código ISIN das ações ordinárias: BRGGBRACNOR1

Código de Negociação na BMF&BOVESPA das ações preferenciais: GGBR4
Código ISIN das ações preferenciais: BRGGBRACNPR8

Nº

Pedido de Reserva para Acionistas (conforme abaixo definido) ("Pedido de Reserva") relativo à oferta de distribuição pública (i) primária de 68.026.910 ações ordinárias ("Ações Ordinárias") e 134.830.100 ações preferenciais ("Ações Preferenciais da Oferta Primária"), todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão da **GERDAU S.A.** ("Companhia") ("Distribuição Primária"); e (ii) secundária de 69.000.000 ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia e de titularidade da **METALÚRGICA GERDAU S.A.** ("Metalúrgica Gerdau") e **GERDAU BG PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Gerdau BG" e em conjunto com a Metalúrgica Gerdau, "Acionistas Vendedores") ("Ações Preferenciais da Oferta Secundária", e em conjunto com as Ações Preferenciais da Oferta Primária, "Ações Preferenciais") ("Distribuição Secundária"), a serem realizadas no âmbito de uma oferta global ("Oferta Global"), mediante a distribuição simultânea em mercado de balcão não-organizado, de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais (Ações Ordinárias e Ações Preferenciais conjuntamente denominadas "Ações") no Brasil, com esforços de colocação no exterior, e de Ações Preferenciais no exterior, sob a forma de *American Depositary Shares* ("ADSs"), representados por *American Depositary Receipts* ("ADRs").

A Oferta Global compreenderá (a) a distribuição pública de Ações Preferenciais e de Ações Ordinárias no Brasil (exceto na forma de ADSs) ("Ações da Oferta Brasileira"), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), a ser coordenada conjuntamente pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.** ("Coordenador Líder" ou "BTG Pactual"), pelo **BANCO ITAÚ BBA S.A.** ("Itaú BBA") e pelo **BANCO BRADESCO BBI S.A.** ("Bradesco BBI", e em conjunto com o Coordenador Líder e o Itaú BBA, "Coordenadores da Oferta Brasileira"), com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), convidadas a participar da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo) para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não Institucionais ("Instituições Consorciadas") e de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição, contratadas, em comum acordo entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta Brasileira ("Coordenadores Contratados" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira e com as Instituições Consorciadas, "Instituições Participantes da Oferta Brasileira"), incluindo esforços de colocação das Ações da Oferta Brasileira no exterior, a serem realizados pelo BTG Pactual

US Capital Corp, pelo Itau BBA USA Securities, Inc. e pelo Bradesco Securities Inc. ("Agentes de Colocação Internacional"), exclusivamente junto (i) a investidores institucionais qualificados residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A do *Securities Act of 1933* dos Estados Unidos da América, conforme alterado ("144A" e "Securities Act", respectivamente) em operações isentas de registro previstas no *Securities Act*, e (ii) a investidores residentes nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, que sejam *non US Persons*, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S do *Securities Act* ("Regulamento S"), observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor estrangeiro ("Investidores Estrangeiros"), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.689, de 26 de janeiro de 2000 e alterações posteriores ("Resolução 2.689") e da Instrução CVM n.º 325, de 27 de janeiro de 2000 e alterações posteriores ("Instrução CVM 325"), nos termos do *Placement Facilitation Agreement* ("Oferta Brasileira"); e, simultaneamente, **(b)** a distribuição pública de Ações Preferenciais no exterior, sob a forma de ADSs (ADSs em conjunto com as Ações da Oferta Brasileira, "Ações da Oferta Global"), sob a coordenação do BTG Pactual (representado no exterior por BTG Pactual US Capital Corp.), do Itau BBA USA Securities, Inc. e do Bradesco BBI (representado no exterior por Bradesco Securities Inc.) (em conjunto, "Coordenadores da Oferta Internacional"), em uma oferta registrada de acordo com o *Securities Act*, respeitada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, ("Oferta Internacional") nos termos do *International Purchase Agreement* ("Contrato de Distribuição Internacional"). Cada ADS representará 1 (uma) Ação Preferencial.

A Oferta Brasileira será realizada no Brasil, com esforços de venda no exterior, mediante registro junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. A Oferta Brasileira não foi e nem será registrada na *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("SEC") ou em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, exceto o Brasil.

A Companhia poderá, com a concordância dos Coordenadores da Oferta Brasileira e dos Coordenadores da Oferta Internacional, acrescer à quantidade total de Ações objeto da Oferta Global, sem considerar as Ações Suplementares (conforme abaixo definido), um lote adicional equivalente a até 27.210.764 ações preferenciais de emissão da Companhia e 13.605.382 ações ordinárias de emissão da Companhia, equivalentes a até 13,3% (treze vírgula três por cento) das Ações Preferenciais da Oferta e até 20% (vinte por cento) das Ações Ordinárias inicialmente ofertadas (respeitada dessa forma, no caso de exercício integral da Opção de Ações Adicionais (conforme definido abaixo), a proporção de 1/3 (um terço) de ações ordinárias e 2/3 (dois terços) de ações preferenciais de emissão da Companhia), nas mesmas condições e preço inicialmente ofertados, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, incluindo Ações Preferenciais sob a forma de ADSs ("Ações Adicionais" e "Opção de Ações Adicionais").

Sem prejuízo do exercício da Opção de Ações Adicionais, a quantidade de Ações a ser inicialmente ofertada no âmbito da Oferta Global (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 20.408.072 ações preferenciais de emissão da Companhia e 10.204.036 ações ordinárias de emissão da Companhia, equivalentes a até 10% (dez por cento) das Ações Preferenciais da Oferta e até 15% das Ações Ordinárias inicialmente ofertadas (respeitada dessa forma, no caso de exercício integral da Opção de Lote Suplementar (conforme definido abaixo), a proporção de 1/3 (um terço) de ações ordinárias e 2/3 (dois terços) de ações preferenciais de emissão da Companhia) ("Ações Suplementares"), inclusive Ações Preferenciais sob a forma de ADSs ("ADSs Suplementares"), conforme (i) opção de distribuição de Ações Suplementares ("Opção de Ações Suplementares"), deduzidas as ADSs Suplementares que forem objeto de exercício da Opção de ADSs Suplementares (conforme abaixo definido), outorgada pela Companhia ao Itaú BBA; e (ii) opção de distribuição de ADSs Suplementares, conforme opção outorgada pela Companhia ao Itau BBA USA Securities, Inc. ("Opção de ADSs Suplementares" e, em conjunto com a Opção de Ações Suplementares, apenas "Opção de Lote Suplementar").

A Opção de Ações Suplementares poderá ser exercida pelo Itaú BBA, total ou parcialmente, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta Brasileira, e a Opção de ADSs Suplementares poderá ser exercida pelo Itau BBA USA Securities, Inc., total ou parcialmente, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta Internacional, e desde que a decisão de sobrealocação de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão da Companhia e ADSs, conforme o caso, tenha sido tomada de comum acordo entre os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Coordenadores da Oferta Internacional, respectivamente, no momento em que for fixado o Preço por

Ação, ambas, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição Internacional e do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Garantia Firme de Liquidação e Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias e Preferenciais e Distribuição Pública Secundária de Ações Preferenciais de Emissão da Gerdau S.A., a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta Brasileira e a BM&FBOVESPA ("Contrato de Distribuição") e por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária de Ações Preferenciais e Ordinárias e Distribuição Pública Secundária de Ações Preferenciais de Emissão da Companhia ("Anúncio de Início"), nas mesmas condições e preço das Ações ou das ADSs, conforme o caso, inicialmente ofertadas. As Ações Suplementares e as ADSs Suplementares serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda referente às Ações Ordinárias e Ações Preferenciais (inclusive ADSs) que vier a ser constatado na Oferta Global.

A proporção de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais objeto da Distribuição Primária, inclusive na hipótese de exercício da Opção de Ações Adicionais e de exercício da Opção de Lote Suplementar, será sempre, no máximo, de 1/3 (um terço) de Ações Ordinárias e 2/3 (dois terços) de Ações Preferenciais.

As Ações da Oferta Brasileira serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira em regime de garantia firme de liquidação, individual e não solidária, prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira. Esta garantia é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, deferido o registro da Oferta Brasileira pela CVM, deferido o registro da Oferta Internacional pela SEC, assinado o Contrato de Distribuição e o Contrato de Distribuição Internacional, disponibilizado o Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária de Ações Preferenciais e Ordinárias e Distribuição Pública Secundária de Ações Preferenciais de Emissão da Companhia ("Prospecto Definitivo") e publicado o Anúncio de Início.

A Oferta Global e a Distribuição Primária foram aprovadas em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 22 de março de 2011, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no Valor Econômico e no Jornal do Commercio do Rio de Janeiro em 23 de março de 2011. A Distribuição Secundária foi aprovada (i) em reunião do Conselho de Administração da Metalúrgica Gerdau, realizada em 22 de março de 2011, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, no Valor Econômico e no Jornal do Comércio de Porto Alegre em 23 de março de 2011; e (ii) em Assembleia Geral Extraordinária da Gerdau BG, realizada em 22 de março de 2011, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Jornal do Comércio de Porto Alegre em 23 de março de 2011.

O preço de emissão e/ou venda por Ação ("Preço por Ação") e o efetivo aumento do capital social serão aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia antes da concessão do registro da presente distribuição pública pela CVM. O Conselho de Administração da Metalúrgica Gerdau e os acionistas da Gerdau BG, reunidos em assembleia geral extraordinária, delegaram às respectivas Diretorias poderes para aprovar a quantidade final de ações preferenciais de emissão da Companhia a serem efetivamente alienadas por cada uma daquelas sociedades no âmbito da Distribuição Secundária, assim como a quantidade final de ações ordinárias de emissão da Companhia a serem efetivamente subscritas pelas mesmas sociedades na Distribuição Primária, uma vez tendo sido fixado o Preço por Ação. Referida Reunião de Diretoria dos Acionistas Vendedores será realizada após a finalização do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da concessão do registro da presente distribuição pública pela CVM. **Os Acionistas que aderirem exclusivamente à Oferta Prioritária e os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, nem, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação.**

Este Pedido de Reserva poderá ser realizado por Acionistas que atendam os requisitos abaixo expostos.

O pedido de registro da presente Oferta Brasileira foi requerido perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 400, em 23 de março de 2011. A presente Oferta Brasileira está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM.

As ações ordinárias de emissão da Companhia são negociadas na BM&FBOVESPA sob o código "GGBR3". As ações preferenciais de emissão da Companhia são negociadas na BM&FBOVESPA sob o código "GGBR4" e na *New York Stock Exchange* ("NYSE"), na forma de ADSs, sob o código "GGB". O Programa de *Depositary Receipts* da Companhia para negociação de suas ações preferenciais na

NYSE foi aprovado pela CVM em 7 de novembro de 1997 sob o registro CVM/GER/RDR97/009.

Este Pedido de Reserva não constitui uma oferta de subscrição ou venda de Ações nos Estados Unidos da América. As Ações não poderão ser ofertadas, subscritas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Nos termos do *Securities Act of 1933*, foi apresentado pedido de registro (*Registration Statement*) relativo à Oferta Internacional perante a SEC.

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Reserva, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Preferenciais e Ações Ordinárias e de Distribuição Pública Secundária de Ações Preferenciais de emissão da Companhia ("Prospecto Preliminar"), sendo que este havia sido obtido pelo ACIONISTA quando do preenchimento do presente Pedido de Reserva.

O ACIONISTA declara ter conhecimento de que o período para formular o presente Pedido de Reserva (i) para Acionistas (conforme abaixo definido) que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) é de 30 de março de 2011, inclusive, a 1º de abril de 2011, inclusive ("Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas"); e (ii) para os Acionistas que não sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) é de 30 de março de 2011, inclusive, a 8 de abril de 2011, inclusive ("Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Não Vinculadas") e, em conjunto com o Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas, apenas "Períodos de Reserva da Oferta Prioritária".

O presente Pedido de Reserva é destinado exclusivamente aos titulares de ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Companhia ("Acionistas"), que decidam participar da Oferta Prioritária (conforme definido no Prospecto Definitivo) durante os Períodos de Reserva da Oferta Prioritária.

"O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas."

QUALIFICAÇÃO DO ACIONISTA SUBSCRITOR

1. Nome Completo/Razão Social		2. Nome do Cônjuge		3. CPF/CNPJ	
4. Estado Civil		5. Sexo		6. Data de Nascimento/Constituição	
7. Profissão		8. Nacionalidade		9. Documento de Identidade	
10. Órgão Emissor		11. Endereço (Rua/Avenida)		12. Número	
13. Complemento		14. Bairro		15. Cidade	
16. Estado		17. CEP		18. E-mail	
19. Telefone/Fax					

20. Nome do representante legal (se houver)				
21. Documento de Identidade	22. Orgão Emissor	23. CPF	24. Telefone/Fax	

VALOR DA RESERVA POR AÇÃO PREFERENCIAL		
25. Valor da Reserva de Ações Preferenciais (R\$)_____	26. () Condiciono minha aceitação ao preço máximo de R\$__ por Ação Preferencial	27. () Não condiciono minha aceitação a preço máximo por Ação Preferencial

VALOR DA RESERVA POR AÇÃO ORDINARIA		
28. Valor da Reserva de Ações Ordinárias (R\$)_____	29. () Condiciono minha aceitação ao preço máximo de R\$__ por Ação Ordinária	30. () Não condiciono minha aceitação a preço máximo por Ação Ordinária

FORMAS DE PAGAMENTO			
31. Não há necessidade de Depósito do valor do investimento no ato da reserva			
32. [] Débito em conta corrente	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente
33. [] DOC/TED em conta corrente	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente
34. [] Cheque	N.º Cheque	N.º Banco	N.º Agência

DECLARAÇÃO OBRIGATORIA PARA PESSOAS VINCULADAS A OFERTA GLOBAL
35. O ACIONISTA declara que: () é (i) administrador ou controlador da Companhia ou dos Acionistas Vendedores, (ii) administrador ou controlador

de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta, de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional e/ou de quaisquer dos Coordenadores da Oferta Internacional, (iii) outra pessoa vinculada à Oferta Global, ou (iv) cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou colateral até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores ("Pessoa Vinculada"); ou

() não é Pessoa Vinculada à Oferta Global.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Pedido de Reserva, a Companhia e os Acionistas Vendedores, devidamente representados pela INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA BRASILEIRA identificada no campo 34 abaixo e autorizada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, obrigam-se a entregar ao ACIONISTA, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Ações em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Reserva, limitado aos montantes indicados nos campos 25 e 28 acima.

2. As Ações Preferenciais conferem a seus titulares os seguintes direitos, previstos estatutariamente, sem prejuízo dos direitos essenciais e de outros direitos previstos em Lei, regulamento ou no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 da BM&FBOVESPA ("Regulamento Nível 1"): (i) direito de participar proporcionalmente do dividendo obrigatório correspondente a, pelo menos, 30% (trinta por cento) do lucro líquido do exercício, calculado na forma do § 4º do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia; (ii) preferência no reembolso do capital, até o valor de sua participação ideal no capital social, por ocasião de eventual liquidação da Companhia; (iii) direito de serem incluídas em eventual oferta pública de alienação de controle, sendo-lhes assegurado preço igual ao valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle; e (iv) direito de preferência na subscrição de aumento de capital no prazo decadencial de 30 dias, excluído esse quando se tratar de emissão de ações ou valores mobiliários conversíveis e ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou, ainda, permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, hipóteses em que o Conselho de Administração assegurará aos acionistas prioridade na subscrição dos valores mobiliários no prazo decadencial não inferior a 10 dias. As ações preferenciais não conferem direito de voto aos seus titulares. No entanto, este direito pode vir a ser adquirido caso a Companhia não pague dividendos mínimos durante 3 anos.

Parágrafo Único. Os titulares de Ações Preferenciais farão jus aos mesmos direitos que forem conferidos aos demais detentores de ações preferenciais da Companhia, inclusive ao recebimento integral de dividendos e de proventos de qualquer natureza que vierem a ser distribuídos pela Companhia aos seus acionistas, a partir da data de sua subscrição e/ou aquisição, nos termos do previsto no Estatuto Social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações, e no Regulamento Nível 1.

3. As Ações Ordinárias conferem a seus titulares os seguintes direitos, previstos estatutariamente, sem prejuízo dos direitos essenciais e de outros direitos previstos em Lei, regulamento ou no Regulamento Nível 1: (i) direito de participar proporcionalmente do dividendo obrigatório correspondente a, pelo menos, 30% (trinta por cento) do lucro líquido do exercício, calculado na forma do § 4º do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia; (ii) direito de serem incluídas em eventual oferta pública de alienação de controle, sendo-lhes assegurado preço igual ao valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle; e (iii) direito de preferência na subscrição de aumento de capital no prazo decadencial de 30 dias, excluído esse quando se tratar de emissão de ações ou valores mobiliários conversíveis e ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou, ainda, permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, hipóteses em que o Conselho de Administração assegurará aos acionistas prioridade na subscrição dos valores mobiliários no prazo decadencial não inferior a 10 dias.

Parágrafo Único. Os titulares de Ações Ordinárias farão jus aos mesmos direitos que forem conferidos aos demais titulares de ações ordinárias da Companhia, inclusive ao recebimento integral de dividendos e de proventos de qualquer natureza que vierem a ser distribuídos pela Companhia aos seus acionistas, a partir da data de sua subscrição e/ou aquisição, nos termos do previsto no estatuto social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações, e no Regulamento Nível 1.

4. No âmbito da Oferta Global, o preço de emissão e/ou venda por Ação ("Preço por Ação"), conforme a espécie, poderá ser distinto entre as Ações Preferenciais e as Ações Ordinárias objeto da Oferta gLOBAL. O Preço por Ação, tanto no caso das Ações Preferenciais quanto no caso das Ações Ordinárias, será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser conduzido no Brasil conjuntamente pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, em conformidade com os artigos 23, parágrafo 1º, e 44 da Instrução CVM 400, e no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional e pelos Coordenadores da Oferta Internacional ("Procedimento de Bookbuilding"), tendo como parâmetro (a) a cotação das Ações na BM&FBOVESPA; e (b) as indicações de interesse, em função da qualidade da demanda (por volume e preço), coletadas junto aos Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Especificamente no que se refere às Ações Preferenciais,

será também considerada a cotação das ADSs na NYSE. **Os Acionistas que aderirem à Oferta Prioritária e os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* nem, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação.**

5. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% das Ações objeto da Oferta Global (sem considerar as Ações Suplementares, as ADSs Suplementares e as Ações Adicionais). Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações (incluindo as ADSs) inicialmente ofertadas na Oferta Global (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, bem como as ADSs Suplementares), não será permitida a colocação de Ações e/ou ADSs a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução de liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário. Não serão consideradas investimento efetuado por Pessoas Vinculadas para fins da presente Oferta Global as Ações subscritas/adquiridas em decorrência de contratos de *total return swaps*, firmados no exterior, para proteção (*hedge*) de operações com derivativos.**

Parágrafo Único. Com exceção dos Pedidos de Reserva realizados pelos Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas, qualquer Pedido de Reserva efetuado por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas fora do Período de Reserva da Oferta Prioritária será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta Brasileira que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações (incluindo as ADSs) inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares, as ADSs Suplementares e as Ações Adicionais). Os Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas deverão indicar, obrigatoriamente, no campo 35 acima, a sua qualidade de Pessoa Vinculada.

6. A totalidade das Ações da Distribuição Primária, inclusive as Ações Adicionais, inicialmente ofertadas (sem considerar o exercício da Opção de Lote Suplementar) no âmbito da Distribuição Primária ("Ações Prioritárias"), será destinada prioritariamente à colocação pública aos Acionistas que desejarem exercer seu direito de prioridade.

7. Será concedido aos Acionistas (i) que sejam Pessoas Vinculadas o prazo de 3 (três) dias úteis, a ser iniciado em 30 de março de 2011, inclusive, e encerrado em 1º de abril de 2011, inclusive ("Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas") e (ii) que não sejam Pessoas Vinculadas, o prazo de 8 (oito) dias úteis, a ser iniciado em 30 de março de 2011, inclusive, e encerrado em 8 de abril de 2011, inclusive ("Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Não Vinculadas") e em conjunto com o Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas, "Períodos de Reserva da Oferta Prioritária") para manifestarem seu interesse em participar da Oferta Prioritária.

8. Será assegurado a cada um dos Acionistas que realizar Pedido de Reserva o direito de subscrever Ações Prioritárias, de mesma espécie das quais for titular até o limite proporcional de sua participação no capital social total da Companhia, sendo que cada ação ordinária e cada ação preferencial de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista assegurará ao Acionista o direito de subscrição de 0,1350000 por Ação, tanto no caso das Ações Ordinárias quanto no caso das Ações Preferenciais ("Limite de Subscrição Proporcional"). A verificação do Limite de Subscrição Proporcional será realizada ao final do dia 28 de março de 2011 ("Primeira Data de Corte"), conforme as posições de custódia em tal data de cada um dos Acionistas na BM&FBOVESPA ou na instituição depositária das ações de emissão da Companhia, conforme o caso, desconsiderando-se as frações de ações, observado que, caso a respectiva posição em custódia das ações de emissão da Companhia de titularidade do Acionista, verificada com a BM&FBOVESPA ou com a instituição depositária das ações de emissão da Companhia, ao final do dia 5 de abril de 2011 ("Segunda Data de Corte"), seja inferior ou superior à respectiva posição em custódia verificada na Primeira Data de Corte, o Limite de Subscrição Proporcional será ajustado para a respectiva posição do Acionista na Segunda Data de Corte.

9. Não haverá reserva de sobras no âmbito da Oferta Prioritária. As Ações Prioritárias remanescentes,

se houver, serão destinadas à Oferta de Varejo e à Oferta Institucional. Caso a totalidade dos Acionistas exerça a sua prioridade para a subscrição das Ações Prioritárias, a totalidade das Ações Ordinárias e das Ações Preferenciais da Distribuição Primária será destinada exclusivamente à Oferta Prioritária.

Parágrafo Primeiro. Os Acionistas Vendedores manifestaram a intenção de subscrever a totalidade das Ações Ordinárias a que farão jus no contexto da Oferta Prioritária. Os recursos obtidos pelos Acionistas Vendedores na Distribuição Secundária, excetuando os recursos obtidos na hipótese de exercício da Opção de Lote Suplementar, serão parcialmente aplicados pelos Acionistas Vendedores na subscrição e integralização de Ações Ordinárias na Distribuição Primária. Adicionalmente, os Acionistas Vendedores manifestaram sua intenção firme e irrevogável de não exercerem seu direito de prioridade na subscrição de Ações Preferenciais da Distribuição Primária que sejam objeto da Oferta Prioritária.

Parágrafo Segundo. Os Acionistas que desejarem subscrever Ações em quantidade superior aos seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional poderão: (a) participar da Oferta de Varejo, se forem Investidores Não Institucionais, desde que atendam as condições aplicáveis à Oferta de Varejo descritas no item 3.2 abaixo; ou (b) participar da Oferta Institucional, se forem Investidores Institucionais, desde que atendam as condições aplicáveis à Oferta Institucional.

Parágrafo Terceiro. Nos casos em que a participação de Acionistas na Oferta Prioritária se dê por meio do preenchimento de mais de um Pedido de Reserva pelo mesmo Acionista ou seus representantes, o atendimento de tais Pedidos de Reserva se dará em observância da ordem cronológica de entrega destes Pedidos de Reserva às Instituições Participantes da Oferta Brasileira e, em qualquer caso, limitado ao Limite de Subscrição Proporcional do referido Acionista na Oferta Prioritária.

Parágrafo Quarto. Os direitos decorrentes da Oferta Prioritária aqui descrita não poderão ser negociados ou cedidos pelos Acionistas. Os Acionistas interessados em subscrever Ações no âmbito da Oferta Prioritária e cujas ações de emissão da Companhia estejam custodiadas na instituição financeira depositária das Ações (Itaú Corretora de Valores S.A.) deverão certificar-se de que seus respectivos cadastros estejam atualizados junto a tal instituição devendo, ainda, observar os procedimentos descritos abaixo.

Parágrafo Quinto. Os Acionistas detentores de ADS que desejarem participar da Oferta Prioritária deverão tomar as providências necessárias para efetivar, até a Primeira Data de Corte, o cancelamento de suas ADSs e o consequente recebimento de ações preferenciais de emissão da Companhia, junto à instituição depositária do programa de ADR lastreado em ações de emissão da Companhia, qual seja, o The Bank of New York Mellon. A Oferta Prioritária não será realizada, conduzida e/ou estendida a Acionista cuja participação viole as leis de jurisdição em que determinado Acionista seja residente e/ou domiciliado. Caberá exclusivamente ao Acionista analisar, verificar e decidir sobre sua adequação para participar na Oferta Prioritária, ficando os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Coordenadores da Oferta Internacional isentos de qualquer responsabilidade decorrente da participação de Acionista residente ou domiciliado em jurisdição na qual a Oferta Prioritária seja considerada ilegal ou exija registro ou qualificação com base em qualquer lei, que não seja brasileira.

10. Caso (i) o ACIONISTA tenha optado por estipular o preço máximo por Ação Ordinária ou Ação Preferencial de que seja titular nos campos 26 e 29 deste Pedido de Reserva como condição de eficácia deste Pedido de Reserva e (ii) o Preço por Ação Ordinária ou o Preço Por Ação Preferencial seja fixado em valor superior aos valores indicado pelo ACIONISTA nos campos 26 e 29, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA BRASILEIRA, conforme o previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. **Não haverá limite mínimo de investimento para a participação na Oferta Prioritária.** Caso o ACIONISTA já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 12 abaixo, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária ou qualquer outro acréscimo, e com dedução, se for o caso, dos tributos incidentes, incluindo valores pagos em função do IOF/câmbio, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva ou do cancelamento da Oferta Global e/ou do Pedido de Reserva, conforme o caso, na conta indicada no campo 29 acima.

11. Após a concessão do registro da Oferta Brasileira pela CVM, a quantidade de Ações Prioritárias subscritas, bem como o respectivo valor do investimento, serão informados ao ACIONISTA até às 12:00 horas do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início pela INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA BRASILEIRA, por meio de mensagem enviada ao seu endereço eletrônico informado no campo 18 acima, ou, na sua ausência, por telefone/fax indicado no campo 19

acima, ou por meio de correspondência a ser enviada ao endereço constante dos campos 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 deste Pedido de Reserva, sendo o pagamento limitado aos valores indicados nos campos 26 e 29 acima.

12. O ACIONISTA deverá efetuar o pagamento do valor do investimento à INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA BRASILEIRA, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação. Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o ACIONISTA, por este ato, autoriza a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA BRASILEIRA a efetuar o débito do valor do investimento na conta corrente indicada no campo 32 acima.

Parágrafo Primeiro. Caso o ACIONISTA não efetue o pagamento do valor do investimento, nos termos previstos acima, o presente Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA BRASILEIRA.

Parágrafo Segundo. As INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA BRASILEIRA somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Acionistas titulares de conta corrente nela aberta ou mantida pelo respectivo investidor.

Parágrafo Terceiro. Recomenda-se ao ACIONISTA que leia cuidadosamente os termos e condições deste Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, e que verifique com a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA BRASILEIRA, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva.

13. Na Data de Liquidação, após confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação da Central Depositária da BM&FBOVESPA e a verificação de que a Companhia e os Acionistas Vendedores efetuaram o depósito das Ações perante o serviço de custódia da Central Depositária da BM&FBOVESPA, a Central Depositária da BM&FBOVESPA, em nome da INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA BRASILEIRA, entregará ao ACIONISTA, após às 12:00 horas da Data de Liquidação, o número de Ações Prioritárias obtido pela divisão entre o valor total indicado nos campos 26 e 29 acima e o Preço por Ação Ordinária ou Preferencial, conforme o caso, ressalvadas as possibilidades de desistência e de cancelamento. Caso tal divisão resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações.

Parágrafo Primeiro. Caso a divisão referida acima resulte em fração de Ação, a diferença entre o valor total indicado nos campos 26 e 29 acima e o valor correspondente ao número inteiro de Ações Ordinárias e Preferenciais a serem entregues ao ACIONISTA será deduzida, para fins de pagamento, dos valores indicado nos campos 26 e 29 acima.

Parágrafo Segundo. Caso o ACIONISTA tenha preenchido o campo 35 acima, indicando sua qualidade de Pessoa Vinculada à Oferta Global, na eventualidade de (i) este Pedido de Reserva não ter sido preenchido durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas; e (ii) após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações (incluindo ADSs) inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, este Pedido de Reserva será cancelado pela INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA BRASILEIRA. Caso o ACIONISTA já tenha efetuado o pagamento nos termos da cláusula 12 acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária ou qualquer outro acréscimo, e com dedução, se for o caso, dos tributos incidentes, incluindo valores pagos em função do IOF/câmbio, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva ou do cancelamento da Oferta Global e/ou do Pedido de Reserva, conforme o caso, na conta indicada no campo 29 acima.

14. Nas hipóteses de suspensão ou modificação da Oferta Global, ou ainda de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo ACIONISTA, ou a sua decisão de investimento, poderá referido ACIONISTA desistir do Pedido de Reserva após o início do Prazo de Distribuição, sem qualquer ônus, nos termos do artigo 28 e do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o ACIONISTA deverá informar expressamente sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA BRASILEIRA (por meio de mensagem eletrônica, telefone/fax, ou correspondência enviada ao endereço da INSTITUIÇÃO

PARTICIPANTE DA OFERTA BRASILEIRA, conforme informações contidas no Aviso ao Mercado) até as 16:00 horas do quinto dia útil seguinte à data de recebimento pelo Acionista da comunicação de suspensão ou modificação da Oferta Global, sendo neste caso o Pedido de Reserva cancelado pela INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA BRASILEIRA. Caso o ACIONISTA não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva até a data e horário mencionados nesta Cláusula 14, será presumido que tal SUBSCRITOR/ADQUIRENTE manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, este será considerado válido e o ACIONISTA deverá efetuar o pagamento, nos termos previstos acima. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 12 acima e decida desistir do Pedido de Reserva, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação de desistência do Pedido de Reserva, na conta indicada no campo 29 acima.

15. Na hipótese de (i) não haver conclusão da Oferta Global, (ii) rescisão do Contrato de Distribuição, (iii) cancelamento ou revogação da Oferta Global, ou, ainda, (iv) qualquer outra hipótese de devolução de Pedido de Reserva em função de expressa disposição legal, este Pedido de Reserva será cancelado e a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA BRASILEIRA comunicará ao ACIONISTA sobre o cancelamento da Oferta Global, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Caso o ACIONISTA já tenha efetuado o pagamento nos termos do item 12 acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Global, na conta indicada no campo 29 acima.

Parágrafo Único. A revogação, suspensão ou qualquer modificação na Oferta Global será imediatamente divulgada por meio dos jornais “Valor Econômico”, “Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro” e “Jornal do Commercio do Rio de Janeiro”, veículos também utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

16. Caso haja descumprimento, por qualquer das INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS, de qualquer das obrigações previstas no instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta Global, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta Global, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Companhia e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA BRASILEIRA, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta Brasileira, e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores da Oferta Brasileira: (i) deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva, todos os boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos Acionistas sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta Brasileira, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios; e (iii) poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores da Oferta Brasileira.

17. O ACIONISTA declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Reserva perante mais de uma INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA BRASILEIRA. Caso tal reserva já tenha sido efetuada em outra INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA BRASILEIRA, este Pedido de Reserva será cancelado.

18. O ACIONISTA, por este ato, declara ter conhecimento de que não participará do processo de determinação do Preço por Ação, e desde já concorda com essa condição.

19. A subscrição das Ações, nos termos deste Pedido de Reserva, será formalizada mediante o pagamento do valor de acordo com a Cláusula 12 acima, e a celebração e assinatura de Boletim de Subscrição para Acionistas, na forma do Anexo I, o qual será celebrado entre a Companhia e o ACIONISTA (“Boletim de Subscrição”).

Parágrafo Único. O ACIONISTA declara ter conhecimento dos termos e condições do Boletim de Subscrição e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, de acordo com o artigo 684 do

Código Civil, a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA BRASILEIRA como sua procuradora, conferindo-lhe poderes para celebrar o Boletim de Subscrição, conforme aplicável, em seu nome, devendo a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA BRASILEIRA enviar cópia do documento assinado ao AÇIONISTA, no endereço constante dos campos 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 acima.

20. O AÇIONISTA declara ter conhecimento do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência anexo a ele, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços: (i) **Companhia**, situada na Avenida João XXIII, 6.777, Distrito Industrial de Santa Cruz, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (<http://www.gerdau.com/home> - nesse website, clicar em "Investidores", posteriormente, na coluna esquerda, "Informações Financeiras", acessar "Informações Complementares", e, a seguir, "Prospecto Preliminar"); (ii) **Acionistas Vendedores**, situados na Avenida Farrapos, nº 1811, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (<http://www.gerdau.com/home> - nesse website, clicar em "Investidores", posteriormente, na coluna esquerda, "Informações Financeiras", acessar "Informações Complementares", e, a seguir, "Prospecto Preliminar"); (iii) **Coordenador Líder**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.729, 8º a 10º andares, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.btgpactual.com/home/AreasDeNegocios.aspx/BancoDeInvestimento - neste website clicar em "Mercado de Capitais", posteriormente, clicar em "2011" e, em seguida, no item "Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias e Preferenciais de Emissão da Gerdau S.A.", clicar em "Prospecto Preliminar"); (iv) **Itaú BBA**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 4º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp - neste website acessar "Oferta Follow-on da Gerdau S.A. 2011 – Prospecto Preliminar"); (v) **Bradesco BBI**, situado na Avenida Paulista, n.º 1.450, 8º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas/> (neste website, acessar "Gerdau" e, posteriormente, "Prospecto Preliminar"); (vi) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, n.º 111, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, n.º 340, 2º, 3º e 4º andares, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br – nesse website clicar em "Participantes do Mercado" – "Companhias Abertas" – "Prospectos de Ofertas Públicas de Distribuição", digitar "Gerdau S.A.", posteriormente clicar em "Gerdau S.A.", finalmente, no assunto "Prospecto Preliminar", clicar em "Consulta"); e (vii) **BM&FBOVESPA**, situada na Rua XV de Novembro, n.º 275, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.bmfbovespa.com.br – em tal página acessar "Empresas Listadas", após digitar "Gerdau", posteriormente acessar "Gerdau S.A." - "Informações Relevantes" - "Prospecto de Distribuição Pública").

21. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 20, 26 e 28 da Instrução CVM 400, o presente Pedido de Reserva é irrevogável e irretratável, observados os termos e condições aqui dispostos, exceto pelo disposto nas Cláusulas 11 e 12 acima.

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

33. Declaro para todos os fins que (i) estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste instrumento; e (ii) obtive uma cópia do Prospecto Preliminar, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente a seção "Fatores de Risco", bem como das seções "Fatores de Risco" e "Riscos de Mercado" nos itens 4 e 5, respectivamente, do Formulário de Referência.

Local

Data

34. Carimbo e assinatura da INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA BRASILEIRA.

Local

Data

ACIONISTA OU REPRESENTANTE LEGAL	INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA BRASILEIRA
35. Testemunhas	
<p>Nome:</p> <p>CPF:</p>	<p>Nome:</p> <p>CPF:</p>

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PARA ACIONISTAS



GERDAU S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 33.611.500/0001-19
Avenida João XXIII, 6.777 – Distrito Industrial de Santa Cruz
Rio de Janeiro, RJ - CEP 23565-235

Código de Negociação na BMF&BOVESPA das ações ordinárias: GGBR3
Código ISIN das ações ordinárias: BRGGBRACNOR1

Código de Negociação na BMF&BOVESPA das ações preferenciais: GGBR4
Código ISIN das ações preferenciais: BRGGBRACNPR8

Nº

Boletim de Subscrição para Acionistas (conforme definido abaixo) ("Boletim de Subscrição"), relativo à oferta de distribuição pública (i) primária de 68.026.910 ações ordinárias ("Ações Ordinárias") e 134.830.100 ações preferenciais ("Ações Preferenciais da Oferta Primária"), todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão da **GERDAU S.A.** ("Companhia") ("Distribuição Primária"); e (ii) secundária de 69.000.000 ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia e de titularidade da **METALÚRGICA GERDAU S.A.** ("Metalúrgica Gerdau") e **GERDAU BG PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Gerdau BG" e em conjunto com a Metalúrgica Gerdau, "Acionistas Vendedores") ("Ações Preferenciais da Oferta Secundária", e em conjunto com as Ações Preferenciais da Oferta Primária, "Ações Preferenciais") ("Distribuição Secundária"), a serem realizadas no âmbito de uma oferta global ("Oferta Global"), mediante a distribuição simultânea em mercado de balcão não-organizado, de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais (Ações Ordinárias e Ações Preferenciais conjuntamente denominadas "Ações") no Brasil, com esforços de colocação no exterior, e de Ações Preferenciais no exterior, sob a forma de *American Depositary Shares* ("ADSs"), representados por *American Depositary Receipts* ("ADRs"). A Oferta Global compreenderá (a) a distribuição pública de Ações Preferenciais e de Ações Ordinárias no Brasil (exceto na forma de ADSs) ("Ações da Oferta Brasileira"), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), a ser coordenada conjuntamente pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.** ("Coordenador Líder" ou "BTG Pactual"), pelo **BANCO ITAÚ BBA S.A.** ("Itaú BBA") e pelo **BANCO BRADESCO BBI S.A.** ("Bradesco BBI"), e em conjunto com o Coordenador Líder e o Itaú BBA, "Coordenadores da Oferta Brasileira"), com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), convidadas a participar da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo) para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não Institucionais ("Instituições Consorciadas") e de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição, contratadas, em comum acordo pela Companhia, pelos Acionistas Vendedores e pelos Coordenadores da Oferta Brasileira ("Coordenadores Contratados" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira e com as Instituições Consorciadas, "Instituições Participantes da Oferta Brasileira"), incluindo esforços de colocação das Ações da Oferta Brasileira no exterior, a serem realizados pelo BTG Pactual US Capital Corp, pelo Itaú BBA USA Securities, Inc. e pelo Bradesco Securities Inc. ("Agentes de Colocação Internacional"), exclusivamente junto (i) a investidores institucionais qualificados residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A do *Securities Act of 1933* dos Estados Unidos da América, conforme alterado ("144A" e "Securities Act", respectivamente) em operações isentas de registro previstas no *Securities Act*, e (ii) a investidores residentes nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, que sejam *non US Persons*, em conformidade com os procedimentos

previstos no Regulamento S do *Securities Act* ("Regulamento S"), observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor estrangeiro ("Investidores Estrangeiros"), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.689, de 26 de janeiro de 2000 e alterações posteriores ("Resolução 2.689") e da Instrução CVM n.º 325, de 27 de janeiro de 2000 e alterações posteriores ("Instrução CVM 325"), nos termos do *Placement Facilitation Agreement* ("Oferta Brasileira"); e, simultaneamente, **(b)** a distribuição pública de Ações Preferenciais no exterior, sob a forma de ADSs (ADSs em conjunto com as Ações da Oferta Brasileira, "Ações da Oferta Global"), sob a coordenação do BTG Pactual (representado no exterior por BTG Pactual US Capital Corp.), do Itau BBA USA Securities, Inc. e do Bradesco BBI (representado no exterior por Bradesco Securities Inc.) (em conjunto, "Coordenadores da Oferta Internacional"), em uma oferta registrada de acordo com o *Securities Act*, respeitada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, ("Oferta Internacional") nos termos do *International Purchase Agreement* ("Contrato de Distribuição Internacional"). Cada ADS representará 1 (uma) Ação Preferencial.

A quantidade de Ações da Oferta Global [foi/não foi] aumentada em [até] [13.605.382] ações ordinárias e [27.210.764] ações preferenciais de emissão da Companhia (incluindo Ações Preferenciais sob a forma de ADSs), equivalentes a [até] [13,3]% ([treze vírgula três] por cento) das Ações Preferenciais da Oferta Primária e [até] [20]% ([vinte] por cento) das Ações Ordinárias inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Global, sem considerar as Ações Suplementares (conforme abaixo definido) (respeitada dessa forma, no caso de exercício integral da Opção de Ações Adicionais (conforme definido abaixo), a proporção de 1/3 (um terço) de ações ordinárias e 2/3 (dois terços) de ações preferenciais de emissão da Companhia), nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 ("Ações Adicionais" e "Opção de Ações Adicionais").

Sem prejuízo do exercício da Opção de Ações Adicionais, a quantidade de Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta Global (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 20.408.072 ações preferenciais e 10.204.036 ações ordinárias de emissão da Companhia, equivalentes a até 10% (dez por cento) das Ações Preferenciais da Oferta e até 15% das Ações Ordinárias inicialmente ofertadas (respeitada dessa forma, no caso de exercício integral da Opção de Lote Suplementar, a proporção de 1/3 (um terço) de ações ordinárias e 2/3 (dois terços) de ações preferenciais de emissão da Companhia) ("Ações Suplementares"), inclusive Ações Preferenciais sob a forma de ADSs ("ADSs Suplementares"), conforme (i) opção de distribuição de Ações Suplementares ("Opção de Ações Suplementares"), deduzidas as ADSs Suplementares que forem objeto de exercício da Opção de ADSs Suplementares (conforme abaixo definido), outorgada pela Companhia ao Itau BBA; e (ii) opção de distribuição de ADSs Suplementares, conforme opção outorgada pela Companhia ao Itau BBA USA Securities, Inc. ("Opção de ADSs Suplementares" e, em conjunto com a Opção de Ações Suplementares, apenas "Opção de Lote Suplementar").

A Opção de Ações Suplementares poderá ser exercida pelo Itau BBA, total ou parcialmente, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta Brasileira, e a Opção de ADSs Suplementares poderá ser exercida pelo Itau BBA USA Securities, Inc., total ou parcialmente, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta Internacional, e desde que a decisão de sobrealocação de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão da Companhia e ADSs, conforme o caso, tenha sido tomada de comum acordo entre os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Coordenadores da Oferta Internacional, respectivamente, no momento em que foi fixado o Preço por Ação, ambas, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição Internacional e do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias e Preferenciais e Distribuição Pública Secundária de Ações Preferenciais de Emissão da Gerdau S.A., a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta Brasileira e a BM&FBOVESPA ("Contrato de Distribuição") e por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária de Ações Preferenciais e Ordinárias e Distribuição Pública Secundária de Ações Preferenciais de Emissão da Companhia ("Anúncio de Início"), nas mesmas condições e preço das Ações ou das ADSs, conforme o caso, inicialmente ofertadas. As Ações Suplementares e as ADSs Suplementares serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda referente às Ações Ordinárias e Ações Preferenciais (inclusive ADSs) que vier a ser constatado na Oferta Global.

A Oferta Global e a Distribuição Primária foram aprovadas em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 22 de março de 2011, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no Valor Econômico e no Jornal do Commercio do Rio de Janeiro em 23 de março de 2011.

A Distribuição Secundária foi aprovada (i) em reunião do Conselho de Administração da Metalúrgica Gerdau, realizada em 22 de março de 2011, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, no Valor Econômico e no Jornal do Comércio de Porto Alegre em 23 de março de 2011; e (ii) em Assembleia Geral Extraordinária da Gerdau BG, realizada em 22 de março de 2011, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Jornal do Comércio de Porto Alegre em 23 de março de 2011.

O preço de emissão e/ou venda por Ação (“Preço por Ação”) e o efetivo aumento do capital social foram aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em [?] de abril de 2011, cuja ata será publicada no jornal Valor Econômico na data de publicação do Anúncio de Início e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Comercio do Rio de Janeiro em [?] de abril de 2011. A quantidade final de ações preferenciais de emissão da Companhia a serem efetivamente alienadas pelos Acionistas Vendedores no âmbito da Distribuição Secundária, assim como a quantidade final de ações ordinárias de emissão da Companhia a serem efetivamente subscritas pelos Acionistas Vendedores no âmbito da Distribuição Primária foram aprovadas em reunião de Diretoria de cada uma destas sociedades realizadas em [?] de abril de 2011, cujas atas serão publicadas em [?]. **Os Acionistas que aderiram exclusivamente à Oferta Prioritária e os Investidores Não Institucionais que aderiram à Oferta de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, nem, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação.**

Nos termos da Instrução CVM 400, o pedido de registro da distribuição pública primária de ações ordinárias e ações preferenciais e distribuição pública secundária de ações preferenciais de emissão da Companhia foi requerido perante a CVM, em 23 de março de 2011, tendo sido a Oferta Brasileira registrada sob o n.º CVM/SRE/REM/2011/[?] (Distribuição Primária) e n.º CVM/SRE/REM/2011/[?] (Distribuição Secundária), em [?] de [?] de 2011.

As ações ordinárias de emissão da Companhia são negociadas na BM&FBOVESPA sob o código “GGBR3”. As ações preferenciais de emissão da Companhia são negociadas na BM&FBOVESPA sob o código “GGBR4” e na *New York Stock Exchange (“NYSE”)*, na forma de ADSs, sob o código “GGB”. O Programa de *Depository Receipts* da Companhia para negociação de suas ações preferenciais na NYSE foi aprovado pela CVM em 7 de novembro de 1997 sob o registro CVM/GER/RDR97/009.

Este Boletim de Subscrição não constitui uma oferta de subscrição ou venda de Ações nos Estados Unidos da América. Nos termos do *Securities Act of 1933*, foi apresentado pedido de registro (*Registration Statement*) relativo à Oferta Internacional perante a SEC.

O presente Pedido de Reserva é destinado exclusivamente aos titulares de ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Companhia (“Acionistas”), que tenham decidido participar da Oferta Prioritária (conforme definido no Prospecto Definitivo) durante os Períodos de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definidos no no Prospecto Definitivo).

Exceto quando especificamente definidos neste Boletim de Subscrição, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Definitivo, sendo que este havia sido obtido pelo ACIONISTA quando do preenchimento do presente Boletim de Subscrição.

"O registro da presente Oferta Global não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas."

QUALIFICAÇÃO DO ACIONISTA SUBSCRITOR

1. Nome Completo/Razão Social			2. Nome do Cônjuge		3. CPF/CNPJ	
4. Estado Civil			5. Sexo		6. Data de Nascimento/Constituição	
7. Profissão		8. Nacionalidade		9. Documento de Identidade		10. Órgão Emissor
11. Endereço (Rua/Avenida)		12. Número		13. Complemento		14. Bairro
15. Cidade		16. Estado		17. CEP		18. E-mail
19. Telefone/Fax						
20. Nome do representante legal (se houver)						
21. Documento de Identidade		22. Órgão Emissor		23. CPF		24. Telefone/Fax

DECLARAÇÃO OBRIGATORIA PARA PESSOAS VINCULADAS A OFERTA

25. O ACIONISTA declara que:

() é (i) administrador ou controlador da Companhia ou dos Acionistas Vendedores, (ii) administrador ou controlador de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta, de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional e/ou de quaisquer dos Coordenadores da Oferta Internacional, (iii) outra pessoa vinculada à Oferta, ou (iv) cônjuge,

companheiro, ascendente, descendente ou colateral até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores (“Pessoa Vinculada”); ou
 não é Pessoa Vinculada à Oferta.

FORMAS DE PAGAMENTO

26. <input type="checkbox"/> Débito em conta corrente	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente
27. <input type="checkbox"/> TED em conta corrente	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente
28. <input type="checkbox"/> Cheque	N.º Cheque	N.º Banco	N.º Agência

DADOS RELATIVOS A DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO

29. <input type="checkbox"/> Crédito em conta corrente	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente
--	-----------	-------------	--------------------

AÇÕES SUBSCRITAS

30. Quantidade de Ações Ordinárias	31. Preço por Ação Ordinária (R\$)	32. Valor a Pagar (R\$)
33. Quantidade de Ações Preferenciais	34. Preço por Ação Preferencial (R\$)	35. Valor a Pagar (R\$)

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Boletim de Subscrição, a Companhia, neste ato representada pela INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA BRASILEIRA identificada no campo 37 abaixo, entrega ao ACIONISTA a quantidade de Ações indicada nos campos 30 e 33 acima. O Valor a Pagar indicado nos campos 32 e 35 acima foi obtido por meio da multiplicação da quantidade de Ações descrita nos campos 30 e 33 acima pelo respectivo Preço por Ação indicado nos campos 31 e 34 acima.

2. As Ações Preferenciais conferem a seus titulares os seguintes direitos, previstos estatutariamente,

sem prejuízo dos direitos essenciais e de outros direitos previstos em Lei, regulamento ou no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 da BM&FBOVESPA S.A. (“Regulamento Nível 1”): (i) direito de participar proporcionalmente do dividendo obrigatório correspondente a, pelo menos, 30% (trinta por cento) do lucro líquido do exercício, calculado na forma do § 4º do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia; (ii) preferência no reembolso do capital, até o valor de sua participação ideal no capital social, por ocasião de eventual liquidação da Companhia; (iii) direito de serem incluídas em eventual oferta pública de alienação de controle, sendo-lhes assegurado preço igual ao valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle; e (iv) direito de preferência na subscrição de aumento de capital no prazo decadencial de 30 dias, excluído esse quando se tratar de emissão de ações ou valores mobiliários conversíveis e ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou, ainda, permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, hipóteses em que o Conselho de Administração assegurará aos acionistas prioridade na subscrição dos valores mobiliários no prazo decadencial não inferior a 10 dias. As ações preferenciais não conferem direito de voto aos seus titulares. No entanto, este direito pode vir a ser adquirido caso a Companhia não pague dividendos mínimos durante 3 anos.

Parágrafo Único. Os titulares de Ações Preferenciais farão jus aos mesmos direitos que forem conferidos aos demais detentores de ações preferenciais da Companhia, inclusive ao recebimento integral de dividendos e de proventos de qualquer natureza que vierem a ser distribuídos pela Companhia aos seus acionistas, a partir da data de sua subscrição e/ou aquisição, nos termos do previsto no Estatuto Social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações, e no Regulamento Nível 1.

3. As Ações Ordinárias conferem a seus titulares os seguintes direitos, previstos estatutariamente, sem prejuízo dos direitos essenciais e de outros direitos previstos em Lei, regulamento ou no Regulamento Nível 1: (i) direito de participar proporcionalmente do dividendo obrigatório correspondente a, pelo menos, 30% (trinta por cento) do lucro líquido do exercício, calculado na forma do § 4º do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia; (ii) direito de serem incluídas em eventual oferta pública de alienação de controle, sendo-lhes assegurado preço igual ao valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle; e (iii) direito de preferência na subscrição de aumento de capital no prazo decadencial de 30 dias, excluído esse quando se tratar de emissão de ações ou valores mobiliários conversíveis e ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou, ainda, permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, hipóteses em que o Conselho de Administração assegurará aos acionistas prioridade na subscrição dos valores mobiliários no prazo decadencial não inferior a 10 dias.

Parágrafo Único. Os titulares de Ações Ordinárias farão jus aos mesmos direitos que forem conferidos aos demais titulares de ações ordinárias da Companhia, inclusive ao recebimento integral de dividendos e de proventos de qualquer natureza que vierem a ser distribuídos pela Companhia aos seus acionistas, a partir da data de sua subscrição e/ou aquisição, nos termos do previsto no estatuto social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações, e no Regulamento Nível 1.

4. O Preço por Ação, tanto no caso das Ações Preferenciais quanto no caso das Ações Ordinárias, foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido no Brasil conjuntamente pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, em conformidade com os artigos 23, parágrafo 1º, e 44 da Instrução CVM 400, e no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional e pelos Coordenadores da Oferta Internacional (“Procedimento de Bookbuilding”), tendo como parâmetro (a) a cotação das Ações na BM&FBOVESPA; e (b) as indicações de interesse, em função da qualidade da demanda (por volume e preço), coletadas junto aos Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Especificamente no que se refere às Ações Preferenciais, foi também considerada a cotação das ADSs na *New York Stock Exchange* (“NYSE”). **Os Acionistas que aderirem exclusivamente à Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, nem, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação.**

5. A integralização das Ações subscritas será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.

6. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, salvo o disposto na Cláusula 7 abaixo, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.

7. Havendo alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do registro da Oferta Global, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Companhia e inerentes à própria Oferta Global, a CVM poderá acolher pleito de modificação (“Modificação”) ou

revogação (“Revogação”) da Oferta Global formulado pela Companhia e pelos Coordenadores da Oferta Brasileira. Se for deferida a Modificação, a Oferta Global poderá ser prorrogada por até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro. Em caso de aceitação pela CVM de pleito de Revogação da Oferta Global, o presente Boletim de Subscrição ficará automaticamente cancelado e os valores eventualmente pagos ou depositados pelo ACIONISTA à INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA BRASILEIRA serão devolvidos, na forma especificada no campo 29 acima, sem juros ou correção monetária, e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua divulgação ao mercado.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de aceitação pela CVM de pleito de Modificação da Oferta Global, tal modificação será imediatamente divulgada por meio de anúncio nos jornais “Valor Econômico”, “Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro” e “Jornal do Commercio do Rio de Janeiro”, veículos também utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”), para manifestação do ACIONISTA.

Parágrafo Terceiro. Caso o presente Boletim de Subscrição tenha sido assinado anteriormente à eventual Modificação da Oferta Global, o ACIONISTA deverá ser informado a respeito da modificação ocorrida e deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, revogar ou confirmar, por escrito, a manutenção de seu interesse na subscrição das Ações. Caso não haja manifestação do ACIONISTA até o final do prazo de 5 (cinco) dias úteis, será presumida a sua intenção de aceitar a subscrição das Ações. Na hipótese de o ACIONISTA revogar, por escrito, sua aceitação da Oferta Global, os valores eventualmente pagos ou depositados pelo ACIONISTA à INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA BRASILEIRA serão devolvidos, na forma especificada no campo 29 acima, sem juros ou correção monetária e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) dias úteis da data da referida revogação.

8. Sem prejuízo do atendimento dos Pedidos de Reserva realizados por investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas (inclusive Acionistas que participem da Oferta Prioritária) durante os Períodos de Reserva para Pessoas Vinculadas, quaisquer ordens recebidas de ACIONISTA que seja Pessoa Vinculada foram [atendidas/canceladas], tendo em vista que [não houve/houve] excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações (incluindo aquelas sob a forma de ADSs) inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

***Parágrafo Único.* O ACIONISTA deve estar ciente de que, em função da aceitação das ordens de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas durante o Procedimento de *Bookbuilding*, existe o risco de má formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução de liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário. Não serão consideradas investimento efetuado por Pessoas Vinculadas para fins da presente Oferta Global as Ações subscritas/adquiridas em decorrência de contratos de *total return swaps*, firmados no exterior, para proteção (*hedge*) de operações com derivativos.**

9. Fica a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Ações, autorizada a registrar em nome do ACIONISTA a quantidade de Ações objeto do presente Boletim de Subscrição identificadas nos campos 30 e 33 acima.

10. O presente instrumento autoriza a transferência, pela Central Depositária da BM&FBOVESPA, instituição prestadora de serviços de custódia das Ações, da quantidade de Ações objeto deste Boletim de Subscrição, identificadas nos campos 30 e 33 acima, para uma conta de custódia do ACIONISTA mantida na Central Depositária da BM&FBOVESPA.

Parágrafo Único. Pelo serviço de custódia das Ações prestado pela Central Depositária da BM&FBOVESPA, o ACIONISTA pagará, mensalmente, à INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA BRASILEIRA, que se obriga a repassar à Central Depositária da BM&FBOVESPA, a taxa mensal de custódia das Ações, no valor vigente da Tabela de Contribuições e Emolumentos da Central Depositária da BM&FBOVESPA.

10. O ACIONISTA declara ter conhecimento de que as Ações lhe serão entregues após às 16:00 horas

da Data de Liquidação.

11. Tendo recebido, neste ato, a totalidade dos valores indicado nos campos 32 e 35 acima, na forma indicada nos campos 26 a 28 acima, a Companhia dá ao ACIONISTA plena, geral e irrevogável quitação do respectivo valor. Da mesma forma, tendo recebido a quantidade de Ações indicada no campo 36 acima, conforme o caso, o ACIONISTA dá à Companhia plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega das Ações.

12. O ACIONISTA declara ter conhecimento do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência anexo a ele, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços: (i) **Companhia**, situada na Avenida João XXIII, 6.777, Distrito Industrial de Santa Cruz, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (<http://www.gerdau.com/home> - nesse website, clicar em "Investidores", posteriormente, na coluna esquerda, "Informações Financeiras", acessar "Informações Complementares", e, a seguir, "Prospecto Definitivo"); (ii) **Acionistas Vendedores**, situados na Avenida Farrapos, nº 1811, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (<http://www.gerdau.com/home> - nesse website, clicar em "Investidores", posteriormente, na coluna esquerda, "Informações Financeiras", acessar "Informações Complementares", e, a seguir, "Prospecto Definitivo"); (iii) **Coordenador Líder**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 8º a 10º andares, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.btgpactual.com/home/AreasDeNegocios.aspx/BancoDeInvestimento - neste website clicar em "Mercado de Capitais", posteriormente, clicar em "2011" e, em seguida, no item "Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias e Preferenciais de Emissão da Gerdau S.A.", clicar em "Prospecto Definitivo"); (iv) **Itaú BBA**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp - neste website acessar "Oferta Follow-on da Gerdau S.A. 2011 – Prospecto Definitivo"); (v) **Bradesco BBI**, situado na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://www.bradescobbi.com.br/ofertaspUBLICAS/> (neste website, acessar "Gerdau" e, posteriormente, "Prospecto Definitivo"); (vi) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br - nesse website clicar em "Participantes do Mercado" – "Companhias Abertas" – "Prospectos de Ofertas Públicas de Distribuição", digitar "Gerdau S.A.", posteriormente clicar em "Gerdau S.A.", finalmente, no assunto "Prospecto Definitivo", clicar em "Consulta"); e (vii) **BM&FBOVESPA**, situada na Rua XV de Novembro, nº 275, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.bmfbovespa.com.br - em tal página acessar "Empresas Listadas", após digitar "Gerdau", posteriormente acessar "Gerdau S.A." - "Informações Relevantes" - "Prospecto de Distribuição Pública").

13. O ACIONISTA residente e domiciliado ou com sede no exterior, ao assinar este Boletim de Subscrição, declara que não existe lei, norma ou qualquer outro dispositivo legal ou regulamentar que impeça ou proíba o ACIONISTA de subscrever as Ações objeto deste Boletim de Subscrição nos termos e condições aqui previstos, obrigando-se a indenizar prontamente a Companhia e os Coordenadores por todo e qualquer prejuízo que venham a incorrer em decorrência da inveracidade desta declaração.

15. Na hipótese de ter sido publicado Anúncio de Retificação, o ACIONISTA declara ter plena ciência de seus termos e condições.

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Boletim de Subscrição, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

36. Declaro para todos os fins (i) que estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste instrumento; e (ii) que obtive uma cópia do Prospecto Definitivo e do

37. Carimbo e assinatura da INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA BRASILEIRA

<p>Formulário de Referência e estou ciente de seu inteiro teor, especialmente as seções relativas aos Fatores de Risco.</p> <hr/> <p>Local _____ Data _____</p>	<hr/> <p>Local _____ Data _____</p>
<p>ACIONISTA OU REPRESENTANTE LEGAL</p>	<p>INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA BRASILEIRA</p>
<p>35. Testemunhas</p> <hr/> <p>Nome: CPF:</p>	<hr/> <p>Nome: CPF:</p>